

Protocolo 2.136/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 18/12/2023 às 16:08:36

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Reportamo-nos ao Ofício nº 2.040/2023-GP/PMC, protocolado na Câmara Municipal de Cáceres sob o número 1.961, no dia 10/11/2023 (cópia anexa), para encaminhar devida resposta ao Ofício nº 1449/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 913/2023, de autoria do ilustre vereador, Isaías Bezerra (CIDADANIA), com inclusão verbal dos vereadores Luiz Landim (PV) e Celso Silva – Engenheiro Celso Silva (REPUBLICANOS). Em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 2.071/2023-GP/PMC, anexa.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

MANIFESTACAO_DESPACHO_9_SME.pdf

OFICIO_N_2071_2023_GP_PMC.pdf

Partindo do princípio que o Programa Nacional da Alimentação Escolar é fundamentado por várias legislações, onde se destaca a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº6 de 20 de maio de 2020, é importante mencionar algumas das regulamentações da lei supracitada, cita-se então:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, Distrito Federal e Municípios, promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no [art. 208 da Constituição Federal](#) e observadas as disposições desta Lei.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados

na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

Isto posto fica evidente que o recurso do PNAE é destinado somente para alimentação dos alunos matriculados na rede, de forma universal. Entende-se então, que todo o recurso financeiro proveniente do PNAE repassado ao Município deverá ser prestado conta e, ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios que compõe o cardápio da alimentação escolar.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1728-4C36-51B3-0A36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANNE ARRUDA PIRES (CPF 800.XXX.XXX-49) em 10/11/2023 15:44:38 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/1728-4C36-51B3-0A36>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.071/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 10 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 24.520/2023

Senhor Presidente:

Reportamo-nos ao Ofício nº 2.040/2023-GP/PMC, protocolado na Câmara Municipal de Cáceres sob o número 1.961, no dia 10/11/2023 (cópia anexa), para encaminhar devida resposta ao Ofício nº 1449/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 913/2023, de autoria do ilustre vereador, **Isaías Bezerra** (CIDADANIA), com inclusão verbal dos vereadores Luiz Landim (PV) e Celso Silva – Engenheiro Celso Silva (REPUBLICANOS), que indica ao Executivo Municipal viabilize o direito de todos os Professores, Motoristas e demais servidores, que trabalham na Zona Rural, terem o direito de se alimentarem nas Escolas na qual atuam.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, constantes do Expediente datado de 10/11/2023, cópia anexa.

Pedindo escusas pelo lapso, solicitamos, portanto, que seja desconsiderado o Protocolo nº 1.961/2023, anteriormente realizado.

Atenciosamente

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CE9-00E4-C4E7-4E54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 18/12/2023 09:00:58 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2CE9-00E4-C4E7-4E54>

Protocolo 1- 2.136/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 19/12/2023 às 09:17:57

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 1449/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 913/2023, de autoria dos Vereadores Isaías Bezerra, Luiz Landim e Engº Celso Silva.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO